



## COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_ /2025**

Apresentação: 20/05/2025 19:49:15.907 - PL261424  
EMC 2942/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.2942/2025

*Emenda Modificativa, referente  
a Estratégia 18.7 do Projeto de  
Lei.*

Dê-se à Estratégia 18.7. do ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

Estratégia 18.7.	Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25% e vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, <i>bets onlines</i> e atividades afins, a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano, bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais, além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os vinculados à educação, além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma a se atingir um padrão nacional CAQ, garantindo-se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil.
------------------	---



\* C D 2 5 5 5 6 4 9 4 4 9 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

A Estratégia 18.7. do item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do PL 2614/2024 propõe “Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento.”

Para atingir recursos aplicados em educação pública equivalentes a 10% do PIB há que se estabelecer novas fontes de recursos financeiros, além daqueles estabelecidos pelo Art. 212 da Constituição Federal, percentuais dos impostos, da Contribuição Social do Salário-Educação e do percentual dos recursos associados ao Fundo Social do Pré-Sal, estabelecido pela Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

A emenda apresentada propõe a explicação de diversas possibilidades para que isto ocorra: - ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%; - taxação das casas de apostas, *bets onlines* e atividades afins; - reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano; - vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional; - garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais; excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos vinculados à educação.

Esta emenda tem, portanto, o objetivo de explicitar possíveis novas fontes de financiamento para a educação brasileira.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

---

Ivan Valente



\* C D 2 5 5 5 6 4 9 4 4 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 19:49:15.907 - PL261424  
EMC 2942/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.2942/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255564944900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente



\* C D 2 5 5 5 6 4 9 4 4 9 0 0 \*